PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 310, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

I – assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente;

II – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

III – assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação dos programas relacionados à proteção do Meio Ambiente e à gestão dos recursos naturais;

IV – acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

V – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental;

VI – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;

VII – propor a localização e o mapeamento de áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VIII – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

IX – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

XI – propor e acompanhar programas de Educação Ambiental;

XII – sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos ambientais do Município;

XIII – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XIV – manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XV – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

XVI – convocar audiências públicas nos termos legais;

XVII – propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;

XVIII – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, geológico e paisagístico do Município;

XIX – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XX – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

XXI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XXIII – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

IV – um representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

VI – um representante do Sindicato Rural da Serra Gaúcha;

VII – um representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompeia;

VIII – um representante da EMATER.

Parágrafo Único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, cabendo ao dirigente municipal de meio ambiente a Presidência no primeiro mandato.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 2º Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

§ 3º A designação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

§ 1º As decisões do COMDEMA serão tomadas com a presença de, pelo menos, cinco membros, tendo o presidente, em caso de empate, seu voto de qualidade.

§ 2º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, para as reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas, para as extraordinárias.

§ 3º Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMDEMA poderá solicitar, sempre que necessário, a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura das unidades administrativas do Poder Público Municipal que julgar necessário.

Art. 7º A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Após a promulgação desta Lei, será realizada a designação dos novos membros do CONDEMA, para cumprirem o mandato na forma do art. 5º.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 14, de 04 de janeiro de 2013 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de março de 2018.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

29 / 03 / 2018

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município